



COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA

ORIGINAL: INGLÊS

Septuagésima sessão
Sessão virtual, 25 de Agosto de 2020

PROCEDIMENTO ESCRITO DE CONSENTIMENTO TÁCITO

A septuagésima sessão do Comité Regional para a África,

Tendo analisado o relatório do Subcomité do Programa e a sua proposta relativamente à adopção de um procedimento escrito de consentimento tácito,

ADOPTA o procedimento escrito de consentimento tácito conforme definido abaixo:

1. Após a suspensão da septuagésima sessão do Comité Regional da OMS para a África, e na pendência da sua retomada, o seguinte procedimento escrito de consentimento tácito deverá ser aplicado a quaisquer relatórios e resoluções deles decorrentes que foram anteriormente submetidos para apreciação pelo Subcomité do Programa do Comité Regional e cujo Subcomité do Programa do Comité Regional considera que podem ser adoptados sem discussão adicional pelo Comité Regional, assim como a quaisquer relatórios e/ou resoluções, conforme determinado pela Presidente do Comité Regional em consulta com a Directora Regional, considerados adequados para adopção sem discussão adicional pelo Comité Regional.
2. Mediante pedido da Presidente do Comité Regional, a Directora Regional comunicará quaisquer relatórios desta natureza, bem como as resoluções deles decorrentes, aos Estados-Membros para que sejam analisados de acordo com o procedimento escrito de consentimento tácito.
3. A comunicação incluirá o texto dos relatórios para apreciação nos termos do presente procedimento escrito de consentimento tácito e estabelecerá uma data para a recepção de objecções. Qualquer objecção deverá ser comunicada por escrito e dirigida à Directora Regional. As eventuais objecções serão recebidas o mais tardar 14 dias após a data de envio da comunicação.
4. Na ausência de objecções apresentadas por escrito pelos Estados-Membros até à data definida, o relatório em causa e a resolução dele decorrente, conforme o caso, serão considerados como tendo sido devidamente adoptados pelo Comité Regional. Os relatórios adoptados e as resoluções deles decorrentes, conforme o caso, serão enviados ao Comité Regional para fins exclusivamente informativos na retomada da sessão.
5. Caso sejam apresentadas uma ou várias objecções por escrito aos Estados-Membros até à data definida, o relatório em causa e a resolução dele decorrente, conforme o caso, serão considerados como não tendo sido adoptados pelo Comité Regional. Os relatórios em causa e as resoluções deles decorrentes, conforme o caso, serão enviados ao Comité Regional para apreciação na retomada da sessão.
6. A Directora Regional comunicará os resultados do procedimento escrito de consentimento tácito a todos os Estados-Membros o mais brevemente possível após a data definida de acordo com o referido no parágrafo 3. Se o relatório em causa e a resolução dele decorrente, conforme o caso, forem adoptados nos termos do procedimento escrito de consentimento tácito, a data da comunicação da Directora Regional para esse efeito será a data de adopção do relatório e da resolução dele decorrente, conforme o caso.